

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068 2009 DATA: 16/12/2009

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2010

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1° Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8° da Lei Complementar nº.101 de 04/05/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal e Bimestral de desembolso para o exercício financeiro de 2010 na forma dos Anexos III, IV,V e VI do presente Decreto.
- Art. 2° As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal n° **046/2009 de 10/12/2009** para o exercício financeiro de 2010, ficam desdobradas em metas Mensais e Bimestrais de arrecadação na forma dos Anexos I e II ao presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.
- Art. 3º Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2010 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.
- Art. 4º Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo Único – Serão considerados recursos efetivamente existentes:

I-os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior; e de operações de crédito não previsto na receita do orçamento corrente;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

- II os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;
- III os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluído na receita prevista para o exercício;
 - IV os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.
- Art. 5° Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 20% (vinte por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.
- Art. 6° O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 16 de Dezembro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal